

# **PODER LEGISLATIVO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 743/2024**

**AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**EMENTA:**

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO LEO PERUSSOLO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 743/2024

#### **Projeto de Lei Nº:**

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Leo Perussolo, com sede no Município de Curitiba.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Leo Perussolo, com sede no Município de Curitiba.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

#### **Justificativa**

O Instituto Leo Perussolo, com sede no Município de Curitiba é uma entidade que prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais continuadas e planejadas no campo da defesa e garantia de direitos e promoção da cidadania e de fortalecimento de vínculos, a quem deles necessitar, usuários do Instituto ou não, sem discriminação ou cobrança de contraprestação do usuário, observadas as diretrizes legais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, acolhimento institucional provisório, dentre outros permitidos pela legislação.

Promover e garantir o direito à vida, à saúde e à integridade de crianças e adolescentes vítimas de violência elou em estado de vulnerabilidade social, pela promoção de programas, projetos e serviços de atendimento à criança e ao adolescente de relevância pública e social, prestando assistência interdisciplinar por meio de projetos, programas específicos e outras iniciativas, vinculadas ou não ao Instituto.

Trata-se de uma entidade muito ativa e necessária para manutenção e promoção da cultura e a educação.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Cristina Silvestri



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **743** e o código CRC **1D7F3F3C2B3C6AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 197/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Leo Perussolo, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.238.831/0001-22, com sede na Alameda Presidente Taunay, 552, cep 80.430-000, Curitiba/ Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

CRISTINA SILVESTRI

Deputada Estadual

---

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI



Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **197** e o código CRC **1B7A3B3C2A4F4FF**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO LEO PERUSSOLO**  
**CNPJ: 48.238.831/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:47 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **F313.43B1.7E0B.1BC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FUNARPE



SELO DIGITAL  
1310M.CbqdE.p9Ga2  
TyvK7.I3kqY  
<https://selo.funarpen.com.br>

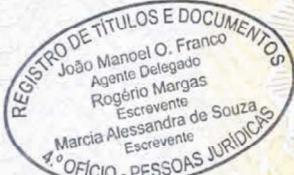
4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões  
passadas pelos  
Oficiais Públicos  
fazem a mesma prova  
dos documentos  
originais.  
Código Civil  
Artigos 137 e 138.

**João Manoel de Oliveira Franco**  
Agente Delegado  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, o Registro da Ata de Fundação do: **"INSTITUTO LEO PERUSSOLO"**, sob o número 7.844 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 707.468, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,50

Curitiba-PR, 30 de agosto de 2022.



Marcia Alessandra de Souza  
Escrivente

CONSULTAR ATRAVÉS DO SITE: [WWW.PARAFUSAMENTE.BR](http://WWW.PARAFUSAMENTE.BR)

## INSTITUTO LEO PERUSSOLO

### Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto e Eleição de Diretoria

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022, às 11 horas, na sede do Instituto, sítio na Rua Presidente Taunay, 558, Bairro Batel, CEP 80.430-000, nesta cidade de Curitiba - PR, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de transformar vidas através da educação e profissionalização de adolescentes e adultos, visando o desenvolvimento humano, cultural, social e ambiental. Para assumir a Presidência dos trabalhos, foi escolhida a Sra. **Sonia Regina Moritz Perussolo**, que convidou a assistente social **Sheila De Marco** para, na condição de Secretária, auxiliá-la. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de **Instituto Leo Perussolo**. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 42 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 9 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição:

1. **Presidente:** **Sonia Regina Moritz Perussolo**, RG 3744252-6 SSP PR, CPF 765.369.639-20 – Data de Nascimento 30/05/1953, Brasileira, Casada, Profissão Economista, Endereço Rua Visconde de Guarapuava, 4241 Apto. 222, Batel – Curitiba, PR – CEP 80250 220.
2. **Vice-Presidente:** **João Carlos Perussolo** – RG 971260-7 SSP-PR, CPF 254.088.959-04, Data de Nascimento 20/08/1955, Brasileiro, Casado, Profissão Eng. Civil, Endereço Rua Visconde de Guarapuava, 4241 – Apto 222, Batel – Curitiba-PR - CEP 80250-220.
3. **Diretor Financeiro:** **Michele Moritz Perussolo**, RG 6105342-5 SSP/PR, CPF 034.531.819-64, Data de Nascimento 19/03/1979, Brasileira, Divorciada, Profissão Eng. Civil, Endereço Rua Bruno Filgueira, 1262 - Apto 104 - Batel, Curitiba-PR, CEP 80440-220.
4. **Diretora Administrativa:** **Aline Moritz Perussolo Soares**, RG 6133838-1 SSP/PR, CPF 043.780.009-11, Data de Nascimento 23/11/1983 - Brasileira, Casada, Profissão Engenheira Civil, Endereço Rua Antônio Escorsin, 504 - Casa 29 - Santa Felicidade, Curitiba, PR - CEP 82015-000.



## INSTITUTO LEO PERUSSOLO

### Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto e Eleição de Diretoria

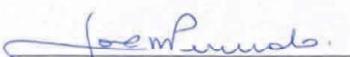
5. Conselho Fiscal: **Rafael Luís Soares**, RG 66217998-1 SSP PR, CPF 009.123.639-83, Data de Nascimento 03/02/1984, Brasileiro, Casado, Profissão Empresário, Endereço Rua Antônio Scorcini, 504 Casa 29 – Santa Felicidade, Curitiba-PR – CEP 82015-000. **Guilherme Martins** - RG 8984368-5 SSP PR, CPF 093.958.529-41, Data de Nascimento 11/07/1993 – Brasileiro, Solteiro, Profissão Arquiteto, Endereço Rua Anastácio Homann, nº 38 – Orleans, Curitiba, PR – CEP 82310-430 – **Augusto Belom Abujamra** – RG 8207712-0 SSP PR, CPF 089.564.599-83, Data de Nascimento 17/08/1996, Brasileiro, Solteiro, Profissão Empresário- Endereço Avenida Visconde Guarapuava, 4433 – Apto 801 – Batel, Curitiba, Pr - CEP 80240 010.

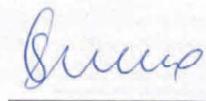
6. Suplentes Conselho Fiscal: 1º Suplente: **Solange Maria Luz Braga**, RG 5160.668-0 SESP SC, CPF 004.768.229-98, Data de Nascimento 13/10/1959, Brasileira, Casada, Profissão: Professora, Endereço Rua Dr Albino Farracha de Castro, 388, Santa Felicidade, Curitiba, Pr - CEP 82015-152. **Diego Machado Silvi** – RG 9042612-5, CPF 010.216.379-04, Data de Nascimento: 17/10/1995, Brasileiro, Solteiro, Profissão Executivo de Vendas – Rua: Guilherme Pugsley 1230 Apto 603- Agua Verde, Curitiba, Pr - CEP 80620 000. **Marcelo Eduardo Taborda Hallgren** – RG 8.245.151-0, CPF 036.393.139-25, Data de Nascimento 11/03/1982, Brasileiro, Divorciado, Profissão: Empresário, Endereço: TR João Bonn, 97 –Apto 14., Curitiba, Pr- CEP 80540 300.

Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila De Marco** que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

Curitiba/PR, 04 de março de 2022.

Mesa:

  
**Sonia Regina Moritz Perussolo**

  
**Sheila De Marco**

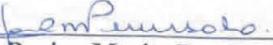


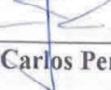
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 504  
 (41) 3223-3998 Curitiba/PR

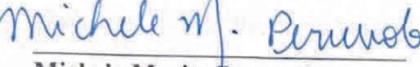
**INSTITUTO LEO PERUSSOLO**

**Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto e Eleição de Diretoria**

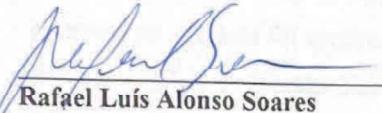
**Lista de presentes:**

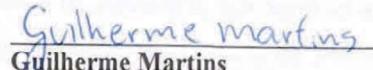
  
Sonia Regina Moritz Perussolo

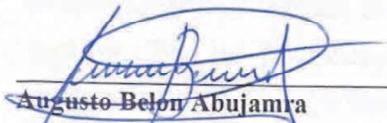
  
João Carlos Perussolo

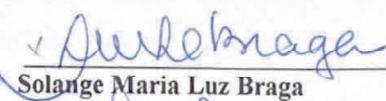
  
Michele M. Perussolo  
Michele Moritz Perussolo

  
Aline M. Perussolo Soares  
Aline Moritz Perussolo Soares

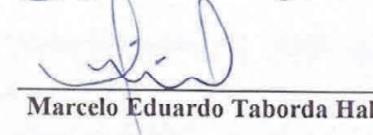
  
Rafael Luís Alonso Soares

  
Guilherme Martins

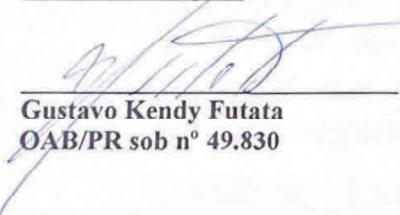
  
Augusto Belon Abujamra

  
Solange Maria Luz Braga

  
Diego Machado Silvi

  
Marcelo Eduardo Taborda Hallgren

**Visto do Advogado:**

  
Gustavo Kandy Futata  
OAB/PR sob nº 49.830



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Ermílio Permeta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050  
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 707.468 e REGISTRADO SOB Nº 7.844, do  
Livre "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 30 de agosto de  
2022.

Emolumento: R\$ 24,60 Funrejus: R\$ 9,92 Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 0,98  
Fundep R\$ 1,23

  
João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado  
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto  
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Selo Digital 13164CbqdEp97a2Ty2wxI3kq9  
Consulte em <http://selo.funrpar.com.br/consultar>

  
MARIA ALESSANDRA DE SOUZA  
ESCREVENTE



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035302948-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 48.238.831/0001-22

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.718.811

CNPJ: 48.238.831/0001-22

Nome: INSTITUTO LEO PERUSSOLO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:06 do dia 04/11/2024.

Código de autenticidade da certidão: 0268DA4B599D46C85958D3B3127D7DE144

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/02/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



# CURITIBA

Nº 202 - ANO XIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2024

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba  
Rua: Eduardo Sprada, 4.520  
Campo Comprido - CEP: 81270 010  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992.  
Fax 41 3279 2251  
comtiba@curitiba.pr.gov.br  
www.curitiba.pr.gov.br

### RESOLUÇÃO N.º 348/2024

Defere a solicitação de inscrição da Organização da Sociedade Civil Instituto Leo Perussolo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, em **Reunião Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2024**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Municipal n.º 7829/91 e de acordo com a Resolução n.º 225/2018 – COMTIBA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Deferir o pedido de inscrição para a Organização da Sociedade Civil Instituto Leo Perussolo, CNPJ nº 48.238.831/0001-22, inscrição nº 594, protocolo n.º 01-209615/2024, com validade até 15/10/2026, atendendo os requisitos estabelecidos na Resolução n.º 225/2018 – COMTIBA.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**govbr** EDUARDO FEICHAS SZPUNAR  
Data: 18/10/2024 15:25:02-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Eduardo Feichas Szpunar  
Vice-Presidente – COMTIBA

**4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas**

**Jurídicas de Curitiba**

*Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO*



Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro

Tel.: (41) 3015-5100

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

Nº 0007844-04 de 27/05/2024

**Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 27/05/2024, o qual foi protocolado sob nº 731.439, tendo sido averbado eletronicamente sob nº 7.844-04, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.**

Parte:

**INSTITUTO LEO PERUSSOLO**

**Natureza**

**ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO**

Curitiba-PR, 27 de maio de 2024.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto

Rogério Margas - Escrevente Substituto

Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,11, FUNDEP: R\$1,38, Selo: R\$4,50,  
Distribuidor: Não incide , Digitalização: R\$11,62. Total: R\$ 57,38

Selo Digital nº SFTD1EerFnM84y9ZPrJ71310q - Consulte em <http://selo.funarpem.com.br/consulta>

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.EerFn.M84y9

ZPrJ7.1310q

<https://selo.funarpem.com.br>

## **INSTITUTO LEO PERUSSOLO**

CNPJ nº 48.238.831/0001-22

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Natureza Jurídica, Prazo de Duração, Sede e Foro**

**Artigo 1º** - O Instituto Leo Perussolo – ILP, CNPJ 48.238.831/0001-22, é uma Organização da Sociedade Civil constituída na forma da associação, nos termos dos artigos 44, inciso I, e 53 a 61 do Código Civil c/c a Lei nº 13.019/2014, com existência legal a partir de 30 de agosto de 2022, mediante registro de seus atos constitutivos no 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, sob o nº 7.844, do livro “A-1”, com sede na Rua Presidente Taunay, 552, Bairro Batel, Curitiba – PR, CEP: 80.430-000.

**Artigo 2º** - O prazo de duração do ILP é indeterminado.

### **Capítulo II**

#### **Das Finalidades**

**Art. 3º** - A finalidade do ILP é desenvolver projetos de educação, assistência social, saúde e cultura, inspirados nos ideais de Leonardo Perussolo da Silva.

**Artigo 4º** - Para atingir suas finalidades o ILP poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais continuadas e planejadas no campo da defesa e garantia de direitos e promoção da cidadania e de fortalecimento de vínculos, a quem deles necessitar, usuários do Instituto ou não, sem discriminação ou cobrança de contraprestação do usuário, observadas as diretrizes legais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, acolhimento institucional provisório, dentre outros permitidos pela legislação;
- II. Promover e garantir o direito à vida, à saúde e à integridade de crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em estado de vulnerabilidade social, pela promoção de programas, projetos e serviços de atendimento à criança e ao adolescente de relevância pública e social, prestando assistência interdisciplinar por meio de projetos, programas específicos e outras iniciativas, vinculadas ou não ao Instituto.
- III. Assegurar e/ou prestar atendimento multiprofissional de qualidade aos familiares, contribuindo para a qualidade de vida dessas pessoas na vida social por meio projetos, programas e iniciativas, vinculadas ou não ao Instituto.



**2º OFICIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Two handwritten signatures are placed over the stamp area.

1 of 13

- IV. Ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e adultos;
- V. Realizar o Programa de Aprendizagem;
- VI. Executar atividades relacionadas à Proteção Social Especial.
- VII. Desenvolver ações e projetos de promoção e apoio à saúde, sem exigência de contraprestação do usuário, voltadas para a redução de risco e de forma preventiva, bem como ações de atenção à saúde;
- VIII. Colaborar com os serviços de saúde e de interesse ao bem-estar, públicos ou privados, para melhorar as condições de atendimento e de pesquisa, propiciando o desenvolvimento de novas tecnologias;
- IX. Colaborar na defesa e garantia de direitos com as políticas, programas e projetos de atenção primária à saúde assim como ações de interesse em campanhas de promoção da saúde pública, tanto de agentes públicos como privados, e na promoção da ciência para contribuir com a qualidade de vida e o bem-estar social;
- X. Sensibilizar e motivar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a sociedade civil organizada e a comunidade em geral, de forma totalmente apolítica, a formarem um pacto de solidariedade em torno dos serviços de saúde e de interesse à saúde, públicos ou privados;
- XI. Promover e colaborar com a busca do conhecimento, estudos e pesquisas básicas e aplicadas para o desenvolvimento de novas tecnologias, e na divulgação do conhecimento técnico e científico;
- XII. Através da oferta de cursos livres, promover a educação por meio presencial e/ou à distância, voltados à formação integral, socioambiental, programas de aprendizagem, cursos na área técnica e profissionalizante, ou da oferta de cursos de especialização e capacitação, de maneira isolada ou em parceria com outras organizações ou empresas;
- XIII. Promover ações no campo da educação que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, educação continuada e de produção e sistematização de conhecimento, incluindo áreas conexas com a assistência social;
- XIV. Incentivar, apoiar e promover ações e projetos de formação integral e sistêmica em diferentes ambientes, respeitando-se as legislações vigentes conforme faixas etárias, através de iniciativas e parcerias com setores públicos e privados;
- XV. Promover a Educação para a Sustentabilidade conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, buscando o desenvolvimento de uma cidadania planetária (Cidadão planetário interdisciplinaridade – transdisciplinaridade – Multidisciplinaridade – Polidisciplinaridade – pedagogia da cultura da paz); e



XVI. Promover uma educação voltada ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno nas singularidades e diversidades do jovem.

**Parágrafo Único** – Os serviços, programas e benefícios de assistência social, saúde e educação serão prestados de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, a pessoas pertencentes a famílias da construção civil e afins, além de quaisquer outras pessoas ou grupos de pessoas de outras áreas, em situação de risco ou vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia política ou de religião, nos termos da legislação aplicável e nas normas que a suceder.

**Artigo 5º** - A consecução das finalidades previstas no artigo anterior dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas, qualquer acordo, ajuste, contrato, convênios, patrocínios, parcerias, termos de colaboração, de cooperação ou de fomento com o Poder Público, através de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, utilizando de todos os meios adequados e em conformidade pelas respectivas legislações, para o desenvolvimento, dentre outras, das seguintes atividades:

- I. Celebrar contratos, convênios, termos de fomento, de parceria, de colaboração, acordos de cooperação ou outras formas de ajustes com entes públicos, organizações, instituições e associações nacionais e internacionais;
- II. Manter permanente intercâmbio com entidades científicas, educacionais, culturais e outras atividades de interesse, nacionais e estrangeiras;
- III. Para divulgação e realização das suas finalidades, promover e apoiar atividades, campanhas e eventos educativos, culturais, sociais, desportivos e artísticos, workshops, encontros, debates e outras ferramentas de incentivo;
- IV. Divulgar os temas conexos às suas finalidades através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, de artigos, livros e revistas, ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existentes;
- V. Buscar, junto aos poderes públicos, municipal, estadual e federal, empresas, organizações internacionais e na comunidade, apoio e recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades visando à consecução de suas finalidades, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, obedecendo-se a legislação aplicável;
- VI. Financiar e/ou executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nas suas áreas de atuação, articulando e desenvolvendo, conforme o caso, parcerias com empresas, instituições de pesquisa, tecnologia e inovação, públicas ou privadas, instituições de ensino técnico, superior, centros de pesquisa e órgãos públicos;



- VII. Promover o apoio à formação de cientistas e pesquisadores através da concessão de bolsas de estudos, bolsas de pesquisa, prêmios, ajudas de custo e outros subsídios previstos legalmente para o incremento da inovação;
- VIII. Mandar confeccionar, licenciar e comercializar produtos com a marca do Instituto e de outras marcas parceiras, bem como conceder o licenciamento para fins de divulgação da mesma e de estabelecimento de fonte de sustentação financeira da entidade;
- IX. Atuar em parceria com outras organizações ou isoladamente na prestação de serviços de educação presencial e/ou à distância, na oferta de cursos de especialização, capacitação, além de eventos científicos de qualquer natureza e formações;
- X. Promover o voluntariado, divulgando a possibilidade de prestação de serviço voluntário, mediante celebração de termo de adesão, na forma da Lei Federal 9608/1998.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Leo Perussolo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Leo Perussolo poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

### **Capítulo III - Dos Associados Admissão, Demissão e Exclusão de Associados**

**Artigo 8º** - Podem associar-se ao ILP:

- I. Parentes de Leonardo Perussolo da Silva pela linha materna até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- II. A critério da Diretoria Executiva, outras pessoas físicas que não se enquadrem na hipótese do inciso I; e
- III. A critério da Diretoria Executiva, pessoas jurídicas que possam contribuir para as atividades associativas.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do ILP.

Parágrafo Segundo - A perda da qualidade de associado será espontânea ou determinada pela Diretoria Executiva, esta última admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida



Two handwritten signatures are present. One signature is located below the stamp, and another is to the right of it.

em procedimento disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Prejuízo à imagem do ILP ou de associado;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Prática de atos ilícitos ou imorais, dentro ou fora do contexto do ILP;
- V. Falta de pagamento das contribuições associativas.

**Artigo 9º** - Os associados são classificados em pelo menos uma das seguintes categorias:

- I. Fundadores: que tenham participado da assembleia de fundação do ILP, tendo assinado a respectiva ata e comprometendo-se com suas atividades;
- II. Especiais: que, cumulativamente, cumpram os requisitos do inciso I deste artigo e do inciso I do art. 8º;
- III. Efetivos: que foram admitidos posteriormente.

#### **Subseção I – Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 10º** - São Direitos de todos os associados:

- I. Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral;
- II. Candidatura aos cargos previstos nesse estatuto;
- III. Ter acesso às informações sobre a gestão do ILP.

**Artigo 11º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer suspeita de irregularidade, para que a Diretoria tome providências;
- IX. Pagar as contribuições associativas eventualmente fixadas, na forma definida pela assembleia, sendo possível a cobrança apenas de parte dos associados segundo critério objetivo e justificado



2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Two handwritten signatures are placed over the stamp area: one signature above the text and another signature below it.

## Capítulo IV - Da Administração

**Artigo 12º** - São órgãos deliberativos e administrativos do ILP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Artigo 13º** - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a hipótese descrita no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro: o previsto no caput não impede a remuneração de diretores, desde que:

- I. Atuem efetivamente na gestão executiva.
- II. Os valores pagos não excedam o praticado pelo mercado na região.
- III. A remuneração dos dirigentes estatutários seja inferior a 70% (setenta por cento) do teto remuneratório do Poder Executivo Federal.
- IV. Nenhum dirigente remunerado, estatutário ou não, seja cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes do ILP.
- V. O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo segundo: O valor da remuneração da diretoria será aprovado pela Assembleia Geral, com registro em ata.

Parágrafo terceiro: Havendo compatibilidade de jornadas de trabalho, poderá haver cumulação, por um mesmo diretor, de remuneração pela função estatutária e pela não estatutária.

### Seção I – Da Assembleia Geral

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral, composta por todos os associados, se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento e aprovar a dotação orçamentária e planejamento de atividades para ao Instituto;
- II. Deliberar sobre o Relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada para deliberar sobre qualquer tema de interesse da associação:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal; ou
- III. Por 1/5 de seus associados.

**Artigo 16º** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos do Instituto será feita por qualquer meio legítimo que confirme ciência do associado, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização.

*Parágrafo Primeiro* – As Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

*Parágrafo Segundo*- As deliberações em Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias, serão aprovadas com o voto de 2/3 dos associados efetivos presentes.

**Artigo 17º** - É competência da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Determinar o afastamento de qualquer membro, Diretor ou Conselheiro;
- III. Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- IV. Propor e fazer alterações em seu Estatuto ou regimento Interno;
- V. Deliberar sobre contratação de empréstimos e operações financeiras em geral, podendo delegar competência à Diretoria Executiva;
- VI. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual e aprová-lo, se estiver de acordo com ele;
- VII. Autorizar a concessão de garantia comercial aprovada para atendimento às finalidades do Instituto;
- VIII. Julgar recurso das decisões da Diretoria Executiva sobre o desligamento de associados;
- IX. Deliberar sobre a compra, alienação e constituição de gravame de bens imóveis, podendo delegar competência à Diretoria Executiva;
- X. Aprovar o regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- XI. Definir e descrever os ideais de Leonardo Perussolo da Silva a que se refere o art. 3º deste estatuto, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva; e
- XII. Decidir sobre outros assuntos quando for extraordinariamente convocada.

## Seção II – Da Diretoria Executiva



**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva é constituída por (quatro) membros eleitos ou aclamados entre os associados especiais, nos termos do art. 9º, II, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições, por iguais períodos, em qualquer um de seus cargos, a saber, um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.

**Artigo 19º** - A Diretoria Executiva prestará contas de suas atividades sociais e financeiras, mediante relatórios econômicos e administrativos, uma vez por ano, ao Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral.

**Artigo 20º** - As deliberações da Diretoria Executiva se farão, obrigatoriamente, mediante quórum mínimo de 3 (três) Diretores da Associação.

**Artigo 21º** - É competência da Diretoria Executiva como um todo:

- I. Administrar todos os bens e interesses do Instituto Leo Perussolo, na forma prevista em seu Estatuto e Regimento Interno, seus objetivos e prioridades, e em conformidade com a legislação aplicável;
- II. Deliberar sobre a compra ou venda de bens móveis de interesse do Instituto;
- III. Fazer a admissão e a demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento de seus Departamentos, conforme determina a legislação específica;
- IV. Deliberar sobre a aquisição, alienação e constituição de gravames de bens imóveis, ad referendum da Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre contratos, ajustes e/ou convênios que sejam de interesse do Instituto Leo Perussolo;
- VI. Elaborar o Regimento Interno da associação a ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Aplicar penalidades, quais poderão constituir-se em: a) Advertência por escrito; b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e c) Eliminação do quadro social.
- VIII. Admitir novos associados, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 8º;

Decidir pela perda da qualidade de associado, nos termos do art. 8º e seus parágrafos.

**Artigo 22º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto Leo Perussolo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as situações que se fizerem necessárias, inclusive deliberar e assinar, recibos, convênios, contratos, termos de patrocínio, de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, ajustes e documentos em nome da organização, além de receber citações e intimações, podendo delegar essas atribuições, em casos específicos, e em nome do Instituto, constituir mandatários ou procuradores;
- II. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques,



- no interesse econômico, financeiro e administrativo do Instituto Leo Perussolo, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- III. Observada a legislação pertinente e as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno, contratar, atribuir funções, salários e dispensar pessoal, necessários ao desenvolvimento do ILP; e
- IV. Empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva e demais cargos eletivos do Instituto.

**Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em todas as suas funções, na sua falta, ausência ou impedimento;
- II. Em caso de vacância, assumir o mandato do Presidente até seu término;
- III. Colaborar com o Presidente nas funções que forem a ele designadas;

**Artigo 24º - É competência do Diretor Financeiro:**

- I. Fazer a arrecadação, o controle, o fluxo de caixa e a contabilização das finanças do Instituto Leo Perussolo;
- II. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro e administrativo do Instituto Leo Perussolo, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Vice-presidente, quando este estiver no exercício da competência prevista no art. 24º, I;

**Artigo 25º -Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Gerir as atividades administrativas em conformidade com os interesses do Instituto Leo Perussolo;
- II. Manter com os demais Diretores as articulações necessárias para o bom desempenho dos objetivos e prioridades do Instituto;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo suas respectivas atas.

**Artigo 26º - Aos membros da Diretoria Executiva é facultado delegar a competências estatutárias a terceiros, associados ou não, por meio de procuraçao com poderes específicos e limitados no tempo, sem prejuízo da responsabilidade pelos atos assim realizados.**

4º RTD/RCPJ/CTBA  
731439/  
PROTÓCOLO

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização independente, responsável por dar parecer sobre a situação fiscal e financeira do Instituto Leo Perussolo à Assembleia Geral.

**Artigo 28º** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício com mandato de 3 (três) anos, permitidas as reeleições em igual período.

**Artigo 29º** - A investidura no cargo dar-se-á juntamente com a posse dos membros da Diretoria Executiva, mediante assinatura de termo de posse lavrado em documento próprio da Assembleia geral.

**Artigo 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas do Instituto Leo Perussolo;
- II. Verificar os livros de escrituração fiscal, apreciar balancetes e balanços, inventário e relatórios financeiros da Diretoria, emitir parecer sobre a prestação de contas anual com base no relatório da auditoria independente de acordo com as normas de auditoria emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- III. Fiscalizar o exercício dos mandatos e os processos de indicação de nomes para as funções de interinidade, os impedimentos e afastamentos a qualquer título, a admissão e dispensa de pessoal e o cumprimento das obrigações patronais;
- IV. Acompanhar a lavratura das atas e demais ocorrências em documento próprio, a guarda e a integridade dos documentos constitutivos e contábeis do Instituto Leo Perussolo;
- V. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno, observando, ao longo da existência do Instituto Leo Perussolo, os princípios, valores e objetivos que norteiam sua criação.

## **Capítulo V – Da Organização Econômico-Financeira**

### **Seção I – Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio**

**Artigo 31º** - Constitui renda do Instituto Leo Perussolo:

- I. As contribuições de seus associados, pessoas físicas e jurídicas;
- II. Recursos provenientes de parcerias, convênios, patrocínios, termos de parcerias, de colaboração, de cooperação e de fomento, contratos e de atividades de geração própria de recursos, rendas da exploração de bens e concessão de franquias;
- III. Venda e alugueis de bens móveis e imóveis;
- IV. Produção e comercialização de produtos;
- V. Prestação de serviços a terceiros, inclusive de ensino, consultorias e áudio- visuais;
- VI. Atendimento ao público, inclusive telefônico;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3805 - Curitiba/PR

10 of 13

- VII. Pesquisa, assistência técnica, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados;
- VIII. Produtos de operação de crédito, aplicações financeiras, juros e participações societárias em geral;
- IX. Recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação vigente e os decorrentes de programas públicos e privados de fomento, assistencial e apoio ao desenvolvimento sócio comunitário e cultural;
- X. Contribuições assumidas em razão de convênios, acordos e contratos em geral, bem como subvenções, auxílios e dotações que lhe forem consignados;
- XI. Doações, legados e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados ou facultados, observando-se a disposição de legislação aplicável;

**Artigo 32º - Constitui patrimônio do Instituto Leo Perussolo os seguintes bens:**

- I. Os recursos financeiros depositados, bens móveis e imóveis, benfeitorias efetuadas, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. As patentes em geral, registros, marcas e direitos autorais que resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de terceiros, na forma da lei;
- III. Acervo documental e bibliográfico, livros, publicações diversas, peças de arte e artesanato, modelos, maquetes e protótipos.

**Artigo 33º - Os bens em geral, e os recursos de que tratam os artigos 34º e 35º, somente poderão ser empregados integral e exclusivamente em favor dos objetivos do Instituto Leo Perussolo, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados, inclusive imunidades, isenções fiscais a qualquer dos instituidores, associados, membros da diretoria, ou a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.**

**Seção II**  
**Da Aplicação dos Recursos**

**Artigo 34º -** O ILP aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Parágrafo único: As subvenções e as doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 35º -** O ILP não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, na hipótese de prestação de serviços a



Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos a quaisquer imunidades tributárias.

### **Seção III Do Regime Financeiro e da Prestação de Contas**

**Artigo 36º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 37º** - Em sua prestação de contas o Instituto Leo Perussolo deverá:

- I. Observar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, utilizando sistema de contabilidade sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado, conforme a sua natureza como entidade sem fins lucrativos;
- II. Divulgar, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto com o devido parecer do Conselho Fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos com a Receita federal do Brasil, Receita Previdenciária do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de parcerias, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Prestar contas de recursos e bens, cuja ordem pública ou privada, de acordo com os termos celebrados e com a legislação vigente à época da contratação.

**Artigo 38º** - O ILP conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Artigo 39º** - A prestação de contas e a escrituração do ILP observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### **Capítulo VI Da Extinção ou Dissolução da Associação e da Destinação de Patrimônio**

**Artigo 40º** - O Em caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão do ILP, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto nº 1.067/2016 do Município de Curitiba, atenda às condições para gozo da imunidade prevista no art. 150, VI, c, da Constituição Federal, e cujo objeto social seja, preferencialmente, igual ao seu ou à administração pública.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B" or "BR".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ZP".

**Parágrafo Único** – A decisão pela extinção do Instituto ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente.

## **Capítulo VII** **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 41º** - Os atuais mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal seguirão observando o prazo de 4 (quatro) anos, de modo a encerrarem no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e seis, de modo que a nova regra, que prevê duração de 3 (três) anos para os referidos mandatos, será observada a partir da próxima eleição.

**Artigo 42º** - Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos por sua Diretoria Executiva.

Curitiba/PR, 11 de abril de 2024.

Sonia Regina Moritz Perussolo  
**Sonia Regina Moritz Perussolo**

Presidente

Heitor Uber Berleze  
**Heitor Uber Berleze**

OABPR 61.019

2º OFICIO DISTRUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



**4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas**

**Jurídicas de Curitiba**

*Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO*



Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro

Tel.: (41) 3015-5100

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

Nº 0007844-04 de 27/05/2024

**Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 27/05/2024, o qual foi protocolado sob nº 731.439, tendo sido averbado eletronicamente sob nº 7.844-04, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.**

Parte:

**INSTITUTO LEO PERUSSOLO**

**Natureza**

**ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO**

Curitiba-PR, 27 de maio de 2024.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto

Rogério Margas - Escrevente Substituto

Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,11, FUNDEP: R\$1,38, Selo: R\$4,50,  
Distribuidor: Não incide , Digitalização: R\$11,62. Total: R\$ 57,38

Selo Digital nº SFTD1EerFnM84y9ZPrJ71310q - Consulte em <http://selo.funarpem.com.br/consulta>

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.EerFn.M84y9

ZPrJ7.1310q

<https://selo.funarpem.com.br>

## **INSTITUTO LEO PERUSSOLO**

CNPJ nº 48.238.831/0001-22

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Natureza Jurídica, Prazo de Duração, Sede e Foro**

**Artigo 1º** - O Instituto Leo Perussolo – ILP, CNPJ 48.238.831/0001-22, é uma Organização da Sociedade Civil constituída na forma da associação, nos termos dos artigos 44, inciso I, e 53 a 61 do Código Civil c/c a Lei nº 13.019/2014, com existência legal a partir de 30 de agosto de 2022, mediante registro de seus atos constitutivos no 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, sob o nº 7.844, do livro “A-1”, com sede na Rua Presidente Taunay, 552, Bairro Batel, Curitiba – PR, CEP: 80.430-000.

**Artigo 2º** - O prazo de duração do ILP é indeterminado.

### **Capítulo II**

#### **Das Finalidades**

**Art. 3º** - A finalidade do ILP é desenvolver projetos de educação, assistência social, saúde e cultura, inspirados nos ideais de Leonardo Perussolo da Silva.

**Artigo 4º** - Para atingir suas finalidades o ILP poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais continuadas e planejadas no campo da defesa e garantia de direitos e promoção da cidadania e de fortalecimento de vínculos, a quem deles necessitar, usuários do Instituto ou não, sem discriminação ou cobrança de contraprestação do usuário, observadas as diretrizes legais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, acolhimento institucional provisório, dentre outros permitidos pela legislação;
- II. Promover e garantir o direito à vida, à saúde e à integridade de crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em estado de vulnerabilidade social, pela promoção de programas, projetos e serviços de atendimento à criança e ao adolescente de relevância pública e social, prestando assistência interdisciplinar por meio de projetos, programas específicos e outras iniciativas, vinculadas ou não ao Instituto.
- III. Assegurar e/ou prestar atendimento multiprofissional de qualidade aos familiares, contribuindo para a qualidade de vida dessas pessoas na vida social por meio projetos, programas e iniciativas, vinculadas ou não ao Instituto.



- IV. Ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e adultos;
- V. Realizar o Programa de Aprendizagem;
- VI. Executar atividades relacionadas à Proteção Social Especial.
- VII. Desenvolver ações e projetos de promoção e apoio à saúde, sem exigência de contraprestação do usuário, voltadas para a redução de risco e de forma preventiva, bem como ações de atenção à saúde;
- VIII. Colaborar com os serviços de saúde e de interesse ao bem-estar, públicos ou privados, para melhorar as condições de atendimento e de pesquisa, propiciando o desenvolvimento de novas tecnologias;
- IX. Colaborar na defesa e garantia de direitos com as políticas, programas e projetos de atenção primária à saúde assim como ações de interesse em campanhas de promoção da saúde pública, tanto de agentes públicos como privados, e na promoção da ciência para contribuir com a qualidade de vida e o bem-estar social;
- X. Sensibilizar e motivar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a sociedade civil organizada e a comunidade em geral, de forma totalmente apolítica, a formarem um pacto de solidariedade em torno dos serviços de saúde e de interesse à saúde, públicos ou privados;
- XI. Promover e colaborar com a busca do conhecimento, estudos e pesquisas básicas e aplicadas para o desenvolvimento de novas tecnologias, e na divulgação do conhecimento técnico e científico;
- XII. Através da oferta de cursos livres, promover a educação por meio presencial e/ou à distância, voltados à formação integral, socioambiental, programas de aprendizagem, cursos na área técnica e profissionalizante, ou da oferta de cursos de especialização e capacitação, de maneira isolada ou em parceria com outras organizações ou empresas;
- XIII. Promover ações no campo da educação que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, educação continuada e de produção e sistematização de conhecimento, incluindo áreas conexas com a assistência social;
- XIV. Incentivar, apoiar e promover ações e projetos de formação integral e sistêmica em diferentes ambientes, respeitando-se as legislações vigentes conforme faixas etárias, através de iniciativas e parcerias com setores públicos e privados;
- XV. Promover a Educação para a Sustentabilidade conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, buscando o desenvolvimento de uma cidadania planetária (Cidadão planetário interdisciplinaridade – transdisciplinaridade – Multidisciplinaridade – Polidisciplinaridade – pedagogia da cultura da paz); e



XVI. Promover uma educação voltada ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno nas singularidades e diversidades do jovem.

**Parágrafo Único** – Os serviços, programas e benefícios de assistência social, saúde e educação serão prestados de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, a pessoas pertencentes a famílias da construção civil e afins, além de quaisquer outras pessoas ou grupos de pessoas de outras áreas, em situação de risco ou vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia política ou de religião, nos termos da legislação aplicável e nas normas que a suceder.

**Artigo 5º** - A consecução das finalidades previstas no artigo anterior dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas, qualquer acordo, ajuste, contrato, convênios, patrocínios, parcerias, termos de colaboração, de cooperação ou de fomento com o Poder Público, através de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, utilizando de todos os meios adequados e em conformidade pelas respectivas legislações, para o desenvolvimento, dentre outras, das seguintes atividades:

- I. Celebrar contratos, convênios, termos de fomento, de parceria, de colaboração, acordos de cooperação ou outras formas de ajustes com entes públicos, organizações, instituições e associações nacionais e internacionais;
- II. Manter permanente intercâmbio com entidades científicas, educacionais, culturais e outras atividades de interesse, nacionais e estrangeiras;
- III. Para divulgação e realização das suas finalidades, promover e apoiar atividades, campanhas e eventos educativos, culturais, sociais, desportivos e artísticos, workshops, encontros, debates e outras ferramentas de incentivo;
- IV. Divulgar os temas conexos às suas finalidades através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, de artigos, livros e revistas, ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existentes;
- V. Buscar, junto aos poderes públicos, municipal, estadual e federal, empresas, organizações internacionais e na comunidade, apoio e recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades visando à consecução de suas finalidades, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, obedecendo-se a legislação aplicável;
- VI. Financiar e/ou executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nas suas áreas de atuação, articulando e desenvolvendo, conforme o caso, parcerias com empresas, instituições de pesquisa, tecnologia e inovação, públicas ou privadas, instituições de ensino técnico, superior, centros de pesquisa e órgãos públicos;



- VII. Promover o apoio à formação de cientistas e pesquisadores através da concessão de bolsas de estudos, bolsas de pesquisa, prêmios, ajudas de custo e outros subsídios previstos legalmente para o incremento da inovação;
- VIII. Mandar confeccionar, licenciar e comercializar produtos com a marca do Instituto e de outras marcas parceiras, bem como conceder o licenciamento para fins de divulgação da mesma e de estabelecimento de fonte de sustentação financeira da entidade;
- IX. Atuar em parceria com outras organizações ou isoladamente na prestação de serviços de educação presencial e/ou à distância, na oferta de cursos de especialização, capacitação, além de eventos científicos de qualquer natureza e formações;
- X. Promover o voluntariado, divulgando a possibilidade de prestação de serviço voluntário, mediante celebração de termo de adesão, na forma da Lei Federal 9608/1998.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Leo Perussolo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Leo Perussolo poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

### **Capítulo III - Dos Associados Admissão, Demissão e Exclusão de Associados**

**Artigo 8º** - Podem associar-se ao ILP:

- I. Parentes de Leonardo Perussolo da Silva pela linha materna até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- II. A critério da Diretoria Executiva, outras pessoas físicas que não se enquadrem na hipótese do inciso I; e
- III. A critério da Diretoria Executiva, pessoas jurídicas que possam contribuir para as atividades associativas.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do ILP.

Parágrafo Segundo - A perda da qualidade de associado será espontânea ou determinada pela Diretoria Executiva, esta última admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida



em procedimento disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Prejuízo à imagem do ILP ou de associado;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Prática de atos ilícitos ou imorais, dentro ou fora do contexto do ILP;
- V. Falta de pagamento das contribuições associativas.

**Artigo 9º** - Os associados são classificados em pelo menos uma das seguintes categorias:

- I. Fundadores: que tenham participado da assembleia de fundação do ILP, tendo assinado a respectiva ata e comprometendo-se com suas atividades;
- II. Especiais: que, cumulativamente, cumpram os requisitos do inciso I deste artigo e do inciso I do art. 8º;
- III. Efetivos: que foram admitidos posteriormente.

#### **Subseção I – Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 10º** - São Direitos de todos os associados:

- I. Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral;
- II. Candidatura aos cargos previstos nesse estatuto;
- III. Ter acesso às informações sobre a gestão do ILP.

**Artigo 11º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer suspeita de irregularidade, para que a Diretoria tome providências;
- IX. Pagar as contribuições associativas eventualmente fixadas, na forma definida pela assembleia, sendo possível a cobrança apenas de parte dos associados segundo critério objetivo e justificado



2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

## Capítulo IV - Da Administração

**Artigo 12º** - São órgãos deliberativos e administrativos do ILP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Artigo 13º** - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a hipótese descrita no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro: o previsto no caput não impede a remuneração de diretores, desde que:

- I. Atuem efetivamente na gestão executiva.
- II. Os valores pagos não excedam o praticado pelo mercado na região.
- III. A remuneração dos dirigentes estatutários seja inferior a 70% (setenta por cento) do teto remuneratório do Poder Executivo Federal.
- IV. Nenhum dirigente remunerado, estatutário ou não, seja cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes do ILP.
- V. O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo segundo: O valor da remuneração da diretoria será aprovado pela Assembleia Geral, com registro em ata.

Parágrafo terceiro: Havendo compatibilidade de jornadas de trabalho, poderá haver cumulação, por um mesmo diretor, de remuneração pela função estatutária e pela não estatutária.

### Seção I – Da Assembleia Geral

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral, composta por todos os associados, se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento e aprovar a dotação orçamentária e planejamento de atividades para ao Instituto;
- II. Deliberar sobre o Relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada para deliberar sobre qualquer tema de interesse da associação:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal; ou
- III. Por 1/5 de seus associados.

**Artigo 16º** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos do Instituto será feita por qualquer meio legítimo que confirme ciência do associado, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização.

*Parágrafo Primeiro* – As Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

*Parágrafo Segundo*- As deliberações em Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias, serão aprovadas com o voto de 2/3 dos associados efetivos presentes.

**Artigo 17º** - É competência da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Determinar o afastamento de qualquer membro, Diretor ou Conselheiro;
- III. Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- IV. Propor e fazer alterações em seu Estatuto ou regimento Interno;
- V. Deliberar sobre contratação de empréstimos e operações financeiras em geral, podendo delegar competência à Diretoria Executiva;
- VI. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual e aprová-lo, se estiver de acordo com ele;
- VII. Autorizar a concessão de garantia comercial aprovada para atendimento às finalidades do Instituto;
- VIII. Julgar recurso das decisões da Diretoria Executiva sobre o desligamento de associados;
- IX. Deliberar sobre a compra, alienação e constituição de gravame de bens imóveis, podendo delegar competência à Diretoria Executiva;
- X. Aprovar o regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- XI. Definir e descrever os ideais de Leonardo Perussolo da Silva a que se refere o art. 3º deste estatuto, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva; e
- XII. Decidir sobre outros assuntos quando for extraordinariamente convocada.

## Seção II – Da Diretoria Executiva



**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva é constituída por (quatro) membros eleitos ou aclamados entre os associados especiais, nos termos do art. 9º, II, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições, por iguais períodos, em qualquer um de seus cargos, a saber, um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.

**Artigo 19º** - A Diretoria Executiva prestará contas de suas atividades sociais e financeiras, mediante relatórios econômicos e administrativos, uma vez por ano, ao Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral.

**Artigo 20º** - As deliberações da Diretoria Executiva se farão, obrigatoriamente, mediante quórum mínimo de 3 (três) Diretores da Associação.

**Artigo 21º** - É competência da Diretoria Executiva como um todo:

- I. Administrar todos os bens e interesses do Instituto Leo Perussolo, na forma prevista em seu Estatuto e Regimento Interno, seus objetivos e prioridades, e em conformidade com a legislação aplicável;
- II. Deliberar sobre a compra ou venda de bens móveis de interesse do Instituto;
- III. Fazer a admissão e a demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento de seus Departamentos, conforme determina a legislação específica;
- IV. Deliberar sobre a aquisição, alienação e constituição de gravames de bens imóveis, ad referendum da Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre contratos, ajustes e/ou convênios que sejam de interesse do Instituto Leo Perussolo;
- VI. Elaborar o Regimento Interno da associação a ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Aplicar penalidades, quais poderão constituir-se em: a) Advertência por escrito; b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e c) Eliminação do quadro social.
- VIII. Admitir novos associados, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 8º;

Decidir pela perda da qualidade de associado, nos termos do art. 8º e seus parágrafos.

**Artigo 22º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto Leo Perussolo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as situações que se fizerem necessárias, inclusive deliberar e assinar, recibos, convênios, contratos, termos de patrocínio, de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, ajustes e documentos em nome da organização, além de receber citações e intimações, podendo delegar essas atribuições, em casos específicos, e em nome do Instituto, constituir mandatários ou procuradores;
- II. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques,



- no interesse econômico, financeiro e administrativo do Instituto Leo Perussolo, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- III. Observada a legislação pertinente e as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno, contratar, atribuir funções, salários e dispensar pessoal, necessários ao desenvolvimento do ILP; e
- IV. Empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva e demais cargos eletivos do Instituto.

**Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em todas as suas funções, na sua falta, ausência ou impedimento;
- II. Em caso de vacância, assumir o mandato do Presidente até seu término;
- III. Colaborar com o Presidente nas funções que forem a ele designadas;

**Artigo 24º - É competência do Diretor Financeiro:**

- I. Fazer a arrecadação, o controle, o fluxo de caixa e a contabilização das finanças do Instituto Leo Perussolo;
- II. Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer Banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico, financeiro e administrativo do Instituto Leo Perussolo, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Vice-presidente, quando este estiver no exercício da competência prevista no art. 24º, I;

**Artigo 25º -Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Gerir as atividades administrativas em conformidade com os interesses do Instituto Leo Perussolo;
- II. Manter com os demais Diretores as articulações necessárias para o bom desempenho dos objetivos e prioridades do Instituto;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo suas respectivas atas.

**Artigo 26º - Aos membros da Diretoria Executiva é facultado delegar a competências estatutárias a terceiros, associados ou não, por meio de procuraçao com poderes específicos e limitados no tempo, sem prejuízo da responsabilidade pelos atos assim realizados.**

4º RTD/RCPJ/CTBA  
731439/  
PROTÓCOLO

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização independente, responsável por dar parecer sobre a situação fiscal e financeira do Instituto Leo Perussolo à Assembleia Geral.

**Artigo 28º** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício com mandato de 3 (três) anos, permitidas as reeleições em igual período.

**Artigo 29º** - A investidura no cargo dar-se-á juntamente com a posse dos membros da Diretoria Executiva, mediante assinatura de termo de posse lavrado em documento próprio da Assembleia geral.

**Artigo 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas do Instituto Leo Perussolo;
- II. Verificar os livros de escrituração fiscal, apreciar balancetes e balanços, inventário e relatórios financeiros da Diretoria, emitir parecer sobre a prestação de contas anual com base no relatório da auditoria independente de acordo com as normas de auditoria emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- III. Fiscalizar o exercício dos mandatos e os processos de indicação de nomes para as funções de interinidade, os impedimentos e afastamentos a qualquer título, a admissão e dispensa de pessoal e o cumprimento das obrigações patronais;
- IV. Acompanhar a lavratura das atas e demais ocorrências em documento próprio, a guarda e a integridade dos documentos constitutivos e contábeis do Instituto Leo Perussolo;
- V. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno, observando, ao longo da existência do Instituto Leo Perussolo, os princípios, valores e objetivos que norteiam sua criação.

## **Capítulo V – Da Organização Econômico-Financeira**

### **Seção I – Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio**

**Artigo 31º** - Constitui renda do Instituto Leo Perussolo:

- I. As contribuições de seus associados, pessoas físicas e jurídicas;
- II. Recursos provenientes de parcerias, convênios, patrocínios, termos de parcerias, de colaboração, de cooperação e de fomento, contratos e de atividades de geração própria de recursos, rendas da exploração de bens e concessão de franquias;
- III. Venda e alugueis de bens móveis e imóveis;
- IV. Produção e comercialização de produtos;
- V. Prestação de serviços a terceiros, inclusive de ensino, consultorias e áudio- visuais;
- VI. Atendimento ao público, inclusive telefônico;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3805 - Curitiba/PR

10 of 13

- VII. Pesquisa, assistência técnica, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados;
- VIII. Produtos de operação de crédito, aplicações financeiras, juros e participações societárias em geral;
- IX. Recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação vigente e os decorrentes de programas públicos e privados de fomento, assistencial e apoio ao desenvolvimento sócio comunitário e cultural;
- X. Contribuições assumidas em razão de convênios, acordos e contratos em geral, bem como subvenções, auxílios e dotações que lhe forem consignados;
- XI. Doações, legados e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados ou facultados, observando-se a disposição de legislação aplicável;

**Artigo 32º - Constitui patrimônio do Instituto Leo Perussolo os seguintes bens:**

- I. Os recursos financeiros depositados, bens móveis e imóveis, benfeitorias efetuadas, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. As patentes em geral, registros, marcas e direitos autorais que resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de terceiros, na forma da lei;
- III. Acervo documental e bibliográfico, livros, publicações diversas, peças de arte e artesanato, modelos, maquetes e protótipos.

**Artigo 33º - Os bens em geral, e os recursos de que tratam os artigos 34º e 35º, somente poderão ser empregados integral e exclusivamente em favor dos objetivos do Instituto Leo Perussolo, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados, inclusive imunidades, isenções fiscais a qualquer dos instituidores, associados, membros da diretoria, ou a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.**

**Seção II**  
**Da Aplicação dos Recursos**

**Artigo 34º -** O ILP aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Parágrafo único: As subvenções e as doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 35º -** O ILP não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, na hipótese de prestação de serviços a



terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos a quaisquer imunidades tributárias.

### **Seção III Do Regime Financeiro e da Prestação de Contas**

**Artigo 36º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 37º** - Em sua prestação de contas o Instituto Leo Perussolo deverá:

- I. Observar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, utilizando sistema de contabilidade sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado, conforme a sua natureza como entidade sem fins lucrativos;
- II. Divulgar, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto com o devido parecer do Conselho Fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos com a Receita federal do Brasil, Receita Previdenciária do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de parcerias, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Prestar contas de recursos e bens, cuja ordem pública ou privada, de acordo com os termos celebrados e com a legislação vigente à época da contratação.

**Artigo 38º** - O ILP conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Artigo 39º** - A prestação de contas e a escrituração do ILP observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### **Capítulo VI Da Extinção ou Dissolução da Associação e da Destinação de Patrimônio**

**Artigo 40º** - O Em caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão do ILP, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto nº 1.067/2016 do Município de Curitiba, atenda às condições para gozo da imunidade prevista no art. 150, VI, c, da Constituição Federal, e cujo objeto social seja, preferencialmente, igual ao seu ou à administração pública.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

12 of 13

**Parágrafo Único** – A decisão pela extinção do Instituto ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente.

## **Capítulo VII** **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 41º** - Os atuais mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal seguirão observando o prazo de 4 (quatro) anos, de modo a encerrarem no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e seis, de modo que a nova regra, que prevê duração de 3 (três) anos para os referidos mandatos, será observada a partir da próxima eleição.

**Artigo 42º** - Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos por sua Diretoria Executiva.

Curitiba/PR, 11 de abril de 2024.

Sonia Regina Moritz Perussolo  
**Sonia Regina Moritz Perussolo**

Presidente

Heitor Uber Berleze  
**Heitor Uber Berleze**

OABPR 61.019

2º OFICIO DISTRUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023**

**1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

<b>Unidade Mantenedora/Razão Social</b>		
<b>Instituto Leo Perussolo</b>		
C.N.P.J.	Data da Fundação	
48.238.831/0001-22	30/08/2022	
<b>Endereço</b>		
Alameda Presidente Taunay, 552		
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
Curitiba	PR	80.430-000
<b>E-mail Institucional</b>		
gerencia@institutoleoperussolo.org institutoleoperussolo@gmail.com		
<b>Telefone(s)</b>		
(41) 3275-3763		

**Responsável/Dirigente da Instituição**

<b>Nome</b> - Sonia Regina Moritz Perussolo		
C.P.F.	<b>Data de Nascimento</b>	R.G. /Órgão expedidor.
765.369.639-20	30/05/1953	3.744.252-6 / SSP-PR
<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>	
Presidente	SONIA@CONSTRUTORASANREMO.COM.BR	
<b>Endereço Residencial</b>		
Alameda Presidente Taunay, 558		
<b>CEP</b>	<b>Telefone de contato</b>	<b>Período de Mandato</b>
80.430-000	(41) 3233-7885	04/03/2022 a 04/03/2026

**A entidade desenvolve suas atividades nos seguintes endereços:**

<b>Nome da Unidade Executora</b>	<b>Endereço/Tel./Email</b>	<b>CNPJ (se houver)</b>
1. Instituto Leo Perussolo	Alameda Presidente Taunay, 552 administrativo@institutoleoperussolo.org institutoleoperussolo@gmail.com (41) 3275-3763	48.238.831/0001-22

**2. DIREITOS FUNDAMENTAIS - EIXOS DE ATENDIMENTO** (assinalar a qual(is) dos Direitos Fundamentais o projeto/entidade inscrita se vincula)

- (  ) Direito à Vida e à Saúde
- (  ) Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- (  ) Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- (  ) Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer
- (  ) Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho

**3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS** (Conforme descrito no estatuto social).

**Art. 3º** - A finalidade do ILP é desenvolver projetos de educação, assistência social, saúde e cultura, inspirados nos ideais de Leonardo Perussolo da Silva.

**Artigo 4º** - Para atingir suas finalidades o ILP poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais continuadas e planejadas no campo da defesa e garantia de direitos e promoção da cidadania e de fortalecimento de vínculos, a quem deles necessitar, usuários do Instituto ou não, sem discriminação ou cobrança de contraprestação do usuário, observadas as diretrizes legais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, acolhimento institucional provisório, dentre outros permitidos pela legislação;
- II. Promover e garantir o direito à vida, à saúde e à integridade de crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em estado de vulnerabilidade social, pela promoção de programas, projetos e serviços de atendimento à criança e ao adolescente de relevância pública e social, prestando assistência interdisciplinar por meio de projetos, programas específicos e outras iniciativas, vinculadas ou não ao Instituto.
- III. Assegurar e/ou prestar atendimento multiprofissional de qualidade aos familiares, contribuindo para a qualidade de vida dessas pessoas na vida social por meio projetos, programas e iniciativas, vinculadas ou não ao Instituto.
- IV. Ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e adultos;
- V. Realizar o Programa de Aprendizagem;
- VI. Executar atividades relacionadas à Proteção Social Especial.
- VII. Desenvolver ações e projetos de promoção e apoio à saúde, sem exigência de contraprestação do usuário, voltadas para a redução de risco e de forma preventiva, bem como ações de atenção à saúde;
- VIII. Colaborar com os serviços de saúde e de interesse ao bem-estar, públicos ou privados, para melhorar as condições de atendimento e de pesquisa, propiciando o desenvolvimento de novas tecnologias;
- IX. Colaborar na defesa e garantia de direitos com as políticas, programas e projetos de atenção primária à saúde assim como ações de interesse em campanhas de promoção da saúde pública, tanto de agentes públicos como privados, e na promoção da ciência para contribuir com a qualidade de vida e o bem-estar social;

- X. Sensibilizar e motivar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a sociedade civil organizada e a comunidade em geral, de forma totalmente apolítica, a formarem um pacto de solidariedade em torno dos serviços de saúde e de interesse à saúde, públicos ou privados;
- XI. Promover e colaborar com a busca do conhecimento, estudos e pesquisas básicas e aplicadas para o desenvolvimento de novas tecnologias, e na divulgação do conhecimento técnico e científico;
- XII. Através da oferta de cursos livres, promover a educação por meio presencial e/ou à distância, voltados à formação integral, socioambiental, programas de aprendizagem, cursos na área técnica e profissionalizante, ou da oferta de cursos de especialização e capacitação, de maneira isolada ou em parceria com outras organizações ou empresas;
- XIII. Promover ações no campo da educação que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, educação continuada e de produção e sistematização de conhecimento, incluindo áreas conexas com a assistência social;
- XIV. Incentivar, apoiar e promover ações e projetos de formação integral e sistêmica em diferentes ambientes, respeitando-se as legislações vigentes conforme faixas etárias, através de iniciativas e parcerias com setores públicos e privados;
- XV. Promover a Educação para a Sustentabilidade conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, buscando o desenvolvimento de uma cidadania planetária (Cidadão planetário interdisciplinaridade – transdisciplinaridade – Multidisciplinaridade – Polidisciplinaridade – pedagogia da cultura da paz); e
- XVI. Promover uma educação voltada ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno nas singularidades e diversidades do jovem.

**Parágrafo Único** – Os serviços, programas e benefícios de assistência social, saúde e educação serão prestados de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, a pessoas pertencentes a famílias da construção civil e afins, além de quaisquer outras pessoas ou grupos de pessoas de outras áreas, em situação de risco ou vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia política ou de religião, nos termos da legislação aplicável e nas normas que a suceder.

#### 4. OBJETIVOS

O Instituto Leo Perussolo:

- (1) oferece apoio pessoal e atendimento para adolescentes através de atividades de convivência, oficinas de aprendizagem, trocas de conhecimento e afeto;
- (2) Contribui para fortalecer vínculos sociais e familiares;
- (3) Busca formas de prevenção e redução da exposição às situações de risco e vulnerabilidade social;
- (4) Incentiva a integração e a socialização, a convivência comunitária para superação de todas as formas de discriminação;
- (5) Habilita e sensibiliza os(as) adolescentes para o mundo do trabalho;
- (6) Busca sensibilizar os(as) adolescentes para o uso consciente das tecnologias eletrônicas e seu impacto na vida pessoal e comunitária.

#### 5. ORIGEM DOS RECURSOS (Referente à Instituição)

Fonte	Valor Anual (R\$)
Recursos Próprios referentes à mantenedora	R\$ 380.000,00
Doações diversas	R\$120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

## 6. INFRAESTRUTURA (Referente à Instituição)

### 6.1 Recursos Físicos

Descrição	Quantidade
Recepção com 8,39 m <sup>2</sup>	01
Sala 1 para realização de Oficinas com 14,7 m <sup>2</sup>	01
Sala 2 para realização de Oficinas com 15,06 m <sup>2</sup>	01
Sala de Apoio com 5,06 m <sup>2</sup>	01
Sala para atendimento serviço técnico 1 com 4,75 m <sup>2</sup>	01
Sala para atendimento serviço técnico 2 com 4,48 m <sup>2</sup>	01
Refeitório com 16,58 m <sup>2</sup>	01
Despensa com 1,49 m <sup>2</sup>	01
Banheiro M / PNE com 3,77 m <sup>2</sup>	01
Banheiro F com 2,09 m <sup>2</sup>	01
Área de Circulação com 4,81 m <sup>2</sup>	01
Sala de artes com 12,6 m <sup>2</sup>	01

### 6.2 Recursos Materiais

Inventário de itens		
Item	Descrição	quantidade
Aquecedor	Aquecedor tamanho médio	1
Ar-condicionado	Ar-condicionado de parede	2
Armário 3 portas	Armário Grande	1
Armário de aço	Armário Médio	2
Bancos	Bancos da cozinha	4
Cabideira	Cabideira de madeira médio	1

Cadeira com braço	Cadeira com braço de aço	10
Cadeira de Escritório	Cadeira com rodinha	4
Cadeira de plástico	Cadeiras de plástico brancas	9
Cafeteira	1 pequena / cor marrom	1
Computador	Para uso de Escritório	5
Cortina	Cortinas PVC	2
Extintor	2 pequenos Vermelhos	2
Filtro Purificador	Filtro Consul Elétrico	1
Garrafa térmica	Uma garrafa preta e duas brancas	3
Geladeira	Geladeira prateada de aço	1
Torradeira	Torradeira grill branca	1
Porta guarda-chuva	Porta guarda-chuva pequeno	1
Luminária	Luminária pequena para decoração	1
Impressoras	uma Impressora pequena e uma média	2
Lixeira	Lixeira pequena	2
Lixeira	Lixeira Grande	2
Mesa de refeitório	mesas de escritório de madeira grande	2
Mesa de escritório	1 mesa grande e 4 medias	5
Mesa de reunião	Mesa grande	1
Mesa de vidro	mesa pequena de vidro	1
Micro-ondas - forno	Micro-ondas Britania	1
Roteador	2 pequenos pretos	2
Monitor	1 Grande cinza e 4 Médios preto	5
Notebooks	6 pequenos	6
Poltronas	poltronas com almofadas - médias	2
Porta papel	4 médios branco	4
Porta sabonete	2 pequenos brancos	2
Prateleira	4 prateleiras de aço medias	4
Projetor	1 projetor branco	1
Quadro	Quadro branco de lousa	1
Quadro de Vidro	Quadro de vidro	1
Suporte para monitor	suporte pequeno preto	1
Telefone	2 telefones fixos	2
Televisão	1 televisão grande	1
Varal	Varal portátil pequeno	1
Ventiladores	1 ventilador grande e 1 pequeno	2

### 6.3 Recursos Humanos

NOME	Cargo/Função	Vínculo	Horas Semanais
Iara Finger Varella	Diretora Executiva	PJ	40
Larissa Nakamura	Assistente Administrativo	CLT	40
Willian Gabriel Machado da Cruz	Auxiliar Administrativo	MEI	30
Dra Diana Carolina Clavijo Mora	Psicóloga	MEI	2
Dra Giovana Cordeiro Saltori	Psicóloga	MEI	2
Professor Giovanni de Souza Benatti	Matemática	MEI	2
Professor Luiz Fernando Cardoso Brambilla	Cinema	MEI	2
Professor Renan Cardoso de Medeiros	Música	MEI	2
Professora Cassiana Bittencourt Mushashe	Inglês/Português	MEI	4
<b>Coordenadora de Projetos Pedagógicos - Cintia Maria Honório</b>	Arte / História da Arte / Projetos interdisciplinares	MEI	2
Professora Maria Júlia Carreira Pacheco	Ciências/Cidadão Planetário	MEI	2
Professor Willian Domingues	Tecnologia	MEI	2
Vitória Denk,	Literatura	Voluntária	2
MENTORIS LTDA - Gustavo A. L. Brandão	Consultoria e Assessoria		16

## 7. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO.

### 7.1 Descrição do Projeto, Programa ou Serviço

O Instituto Leo Perussolo (ILP) é uma associação sem fins lucrativos e sem vínculos partidários, fundado em agosto de 2022, que nasceu com um propósito inspirador, a de honrar a memória de um jovem que lutava para tornar o mundo um lugar acolhedor para todos.

O Instituto possui o PROJETO DE VIDA. Este projeto está focado no desenvolvimento integral de adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, dentro do eixo das ações da proteção social básica da Política de Assistência Social.

Os mantenedores compreendem que uma sociedade justa, igualitária e desenvolvida é uma sociedade que também acolhe e cuida dos mais vulneráveis, oportunizando a eles condições de vida digna contribuindo para melhor inserção na sociedade e mundo do trabalho para atingir seu pleno potencial humano.

Este objetivo maior está contemplado na Missão do Instituto, que é “*Oportunizar a formação humana integral de pessoas para a construção de cidadãos conscientes e responsáveis.*”

O público-alvo do PROJETO DE VIDA são adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e riscos biopsicossociais, com consequentes dificuldades para a inserção no mundo do trabalho e convivência social, conforme desafios sociais cada vez mais complexos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera como adolescente o indivíduo que possui idade entre 12 e 18 anos. Nesta fase, é preciso compreender que o conhecimento das alterações biopsicossociais, aliado aos constantes desafios de condutas adaptativas a contextos de alta complexidade socioeconômica, com impacto direto no desenvolvimento e transformação dos jovens, faz dos adolescentes pessoas que necessitam de abordagens diferenciadas.

Devido a seu histórico, contexto familiar e exposições a riscos de alta complexidade, estes jovens necessitam de uma abordagem diferenciada em diversos aspectos, estando o projeto do Instituto direcionado, em seus diversos objetivos, para trabalhar estas aspectos e desafios e assim contribuir para mitigar os riscos inerentes às vivências cotidianas dos jovens e seu entorno familiar e comunitário.

Por esta razão, para que a promoção da saúde integral do adolescente se torne uma realidade, os profissionais e facilitadores deverão dispensar uma atenção especial ao conhecimento do perfil comportamental desses jovens e da sua realidade socioeconômica, de forma a obter sua cooperação e participação nos projetos por meio de abordagens pedagógicas, psicológicas, cognitivas e técnicas adequadas.

As atividades diárias do ILP estão organizadas através de programas pedagógicos que contemplam diversas oficinas desde as básicas ou tradicionais como as contempladas Matriz Curricular do Ensino Fundamental e Médio, como disciplinas abertas de cursos livres, além de práticas em Gestão de Projetos com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

As oficinas e disciplinas são trabalhadas em uma proposta de transversalidade conforme prevê a proposta pedagógica integrativa e com o objetivo último do desenvolvimento do espírito crítico e empreendedor.

## OBJETIVOS do Projeto

**OBJETIVO GERAL:** Garantir ao adolescente a formação e a integração dos saberes cognitivos com os socioemocionais, elaborando um projeto de vida adequado à sua realidade e exigências da sociedade que está em constante transformação, contribuindo assim para seu desenvolvimento biopsicossocial.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Compreender e entender a realidade para atuar no mundo tomando decisões de maneira lógica, racional e objetiva, pensando em longo prazo;
2. Compreender o outro a partir de suas diferenças, especificidades e necessidades, sabendo que cada um é um ser pleno e digno em todas as suas dimensões humanas, raciais e sociais, devendo ser aceito, acolhido, respeitado e valorizado conforme suas crenças e valores.
3. Reconhecer a importância do uso sustentável dos recursos naturais dentro de um planeta finito;
4. Saber identificar impactos sociais e econômicos decorrentes da degradação do meio ambiente pela ação do homem e como tomar as melhores decisões para mitigá-las, conforme os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis);
5. Repensar hábitos de consumo e adotar práticas mais sustentáveis;

6. Levar o adolescente a posicionar-se criticamente na sociedade conforme princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, frente a diferentes visões de mundo, compreendendo a diversidade de sujeitos, culturas e povos;
7. Conscientizar os adolescentes que erros e fracassos fazem parte da vida e devem ser vistos como oportunidades de crescimento, desafiando-os a superarem obstáculos internos e externos conforme habilidades e competências adquiridas ao longo de sua jornada.
8. Estabelecer diretrizes e metas específicas para o uso consciente de mídias eletrônicas, prevenindo a nomofobia<sup>1</sup> e suas consequências para o processo de aprendizagem e riscos de interações sociais saudáveis.

## 7.2 Público-alvo

Adolescentes de 14 a 18 anos de idade, em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica, diretamente atendidos nos projetos. Os atendimentos incluem, sempre que necessário, o grupo familiar no qual o(a) adolescente está inserido.

## 7.3 Capacidade de Atendimento

Foram atendidos até 50 (cinquenta) adolescentes/usuários/dia, divididos em 02 / duas turmas em cada turno, de segunda a sexta-feira, turnos matutino e vespertino.

## 7.4 Recursos Financeiros Utilizados (Informar o recurso financeiros utilizado para executar esta ação).

## 7.5 Recursos Humanos Envoltos

Os recursos financeiros foram derivados inteiramente da Mantenedora, CONSTRUTORA SAN REMO LTDA (CONSTRUTORA SAN REMO), CNPJ 04.376.701/0001-80.

Professor Giovanni de Souza Benatti	Matemática
Professor Luiz Fernando Cardoso Brambilla	Cinema
Professor Renan Cardoso de Medeiros	Música
Professora Cassiana Bittencourt Mushashe	Inglês / Português
Professora Cintia Maria Honório	Arte/História da Arte
Professora Maria Júlia Carreira Pacheco	Ciências/Cidadão Planetário
Professor Willian Domingues	Tecnologia

## 7.6 Abrangência Territorial

Os adolescentes atendidos foram provenientes dos bairros Prado Velho, Campo Santana, Sítio Cercado, Santa Felicidade, CIC, Santo Inácio, Rebouças, São Braz, Campo Comprido, Caiuá e Cajurú.

<sup>1</sup> Nota explicativa: Nomofobia, do inglês "no mobile-phone + phobia, medo"): forte compulsão, gerando dependência em relação à tecnologia e uso de smartphones e celulares, causando uma série de transtornos levando muitas vezes a sintomas de dependência equivalentes aos do uso de drogas.

## 7.7 Periodicidade do Serviço

Os atendimentos foram feitos com até 50 (cinquenta) adolescentes, divididos em 02 / duas turmas:

25 atendimentos pela manhã: 08h15 – 11h30

25 atendimentos à tarde: 14h00 – 17h00

**Período:** diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme o contraturno de cada turma;

As folgas seguiram feriados e fins de semana.

## 7.8 Forma de Participação dos Usuários

Os usuários do Instituto Leo Perussolo participam de diversas maneiras das atividades do instituto, desde a participação na elaboração dos critérios das atividades através de sugestões incorporadas aos projetos e planos de atividades até a definição de prioridades, desenvolvimento dos trabalhos e projetos e metodologias de avaliação. Podem ser definidos as seguintes linhas de atuação, intervenção e ação do Instituto:

### Princípios Metodológicos Participativos desenvolvidos no Instituto Leo Perussolo

#### Interdisciplinaridade

- Projeto Integrador: Desenvolvimento de um projeto anual, com a participação individual, coletiva e ativa dos usuários através de suas histórias de vida e conhecimentos, integrando os conteúdos de todas as disciplinas, como a criação de um festival cultural que inclua apresentações musicais, peças de teatro, exposições de arte e palestras sobre empreendedorismo. A partir dessas experiências e vivências os conteúdos são cocriados e desenvolvidos na matriz pedagógica.

#### Aprendizagem Ativa e interativa

Utilização de metodologias ativas, como a Aprendizagem Baseada em Projetos ( PBL - Aprendizagem Baseada em Problemas, que é uma metodologia ativa de ensino-aprendizagem em pequenos grupos), através de construção conjunta dos temas a serem desenvolvidos e trabalhados. Baseia-se em desenvolvimento de discussão de casos a partir de problemas, isto é, pequenos textos ou situações-problema que estimulam uma discussão sobre determinado assunto, promovendo um debate mediado.

#### Aprendizagem Cooperativa e Estudo de Casos.

#### Tecnologia Educacional

Integração de ferramentas digitais, como plataformas de ensino online, aplicativos educativos e recursos multimídia.

**Projeto de saúde mental:** Ênfase no uso racional dos equipamentos ("devices") eletrônicos, que devem ser vistos como um meio e recurso para a vida, para a aprendizagem e para o desenvolvimento humano, não como um substituto para as relações humanas e interações sociais.

A implementação desta proposta visa o desenvolvimento pessoal, interpessoal e profissional dos adolescentes, contribuindo para seu preparo para os desafios de sua sociedade a partir de seu território até a dimensão maior do mundo contemporâneo onde vivem. A interdisciplinaridade, a utilização de metodologias ativas e a integração de tecnologias são pilares essenciais para uma educação inovadora e eficaz, sempre desafiando-os, mas também respeitando seus limites, sua história, suas particularidades, seus valores e sua formação.

## 8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

O Instituto está alinhado à visão de apoio integral e socioassistencial de seus usuários.

Conforme preconizado nos manuais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, são muitas as condições e as situações de vulnerabilidade e risco por que passam os usuários. Busca-se observar todas as condições para não para estigmatizá-los, promovendo a melhor acolhida possível a cada um no dia a dia.

Nos grupos são proporcionados momentos de acolhida e partilha de experiências, ideias, dúvidas e saberes, de modo a estimular a interação entre os usuários e os facilitadores das atividades e da equipe do Instituto, responsável pela condução do grupo desde o momento em que chegam até sua saída.

Para contribuir nesses momentos de acolhimento e sabendo-se da situação de vulnerabilidade de muitos jovens, o Instituto oferece para todos, nos dois turnos de atividades:

- Lanche (café na chegada e/ou na saída das atividades e intervalo);
- Almoço (final do turno matutino, ou início do turno vespertino);
- Atendimento psicológico (individual e em grupo);
- Clínica médica sob demanda para todos, focada na saúde de adolescentes (Hebiatra);

## 9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

### Processos de Avaliação

- Avaliação Formativa: Acompanhamento contínuo do progresso dos usuários através de feedbacks, autoavaliações e avaliações por pares.

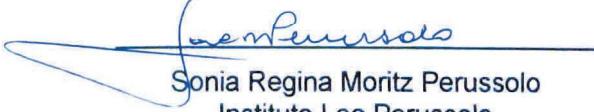
- Avaliação Somativa: Projetos finais e apresentações que contemplam o desenvolvimento integral dos usuários.

**Observação:** Não existe o conceito de “reprovação”, mas de estímulo ao crescimento, desenvolvimento pessoal e autoavaliação contínua como meta a ser alcançada dentro de uma perspectiva humana, porém, desafiadora em uma sociedade extremamente competitiva. Buscamos superar as tensões existentes advindas da heteronomia para uma autonomia responsável, além da preparação para a necessidade concreta de um mundo do trabalho focado na “performance.”

## 10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Curitiba, 26/10/2024



Sonia Regina Moritz Perussolo

Instituto Leo Perussolo



# Câmara Municipal de Curitiba

## LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 16.317  
de 19 de abril de 2024  
publicada no DOM de 19/04/2024

Declara de Utilidade Pública o  
Instituto Leo Perussolo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Instituto Leo Perussolo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de abril de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

---

[\*\*Clique aqui para ver o texto consolidado desta norma\*\*](#)

Informações de origem desta norma:

Iniciativa: Dalton Borba  
Projeto de Lei ordinária [014.00067.2023](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18952/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 743/2024**.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18952** e o código CRC **1B7D3D3A2B4A9BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 19046/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19046** e o código CRC **1F7F3F3F3D4F4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 19047/2024

**Projeto de Lei nº: 743/2024**

**Interessado:** INSTITUTO LEO PERUSSOLO

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

2) consulta ao CADIN estadual;

3) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

4) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição com nº do registro legível;

5) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita com nº do registro legível;

6) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados; caso contrário, juntar a Ata com aprovação da remuneração dos dirigentes registrada em cartório com nº do registro legível;

7) cópia do cartão do CNPJ.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 4 de Dezembro de 2024.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso  
Mat. 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19047** e o código CRC **1E7F3D3A3D4B5EC**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.238.831/0001-22 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 30/08/2022
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO LEO PERUSSO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AL PRESIDENTE TAUNAY</b>	NÚMERO <b>552</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>80.430-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BIGORRILHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SONIA@CONSTRUTORASANREMO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3233-7685</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/08/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2022 às 10:49:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 035539621-17**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.238.831/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/04/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexiste pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (48.238.831/0001-22).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)

[Privacidade](#) • [Termos](#)



## Declaração

**Instituto Leo Perussolo - ILP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 48.238.831/0001-22, com sede na Alameda Presidente Taunay, 552, Curitiba - PR, neste ato representado por sua Presidente, Sonia Regina Moritz Perussolo, CPF nº 765.369.639-20, declara, para todos os fins de direitos, inclusive aqueles previstos na Lei Estadual nº 17.826/2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, que, desde a data de sua fundação até o presente momento, não recebeu qualquer recurso público, financeiro ou não.

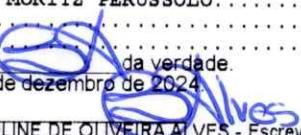
Curitiba, 10 e dezembro de 2024.

  
Sonia Regina Moritz Perussolo

Presidente

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA	Thomaz Felipe Billieri Pazio - Tabelião Marcelo Correa da Silva - Tabelião Substituto Rodrigo T. Mino Caetano - Tabelião Substituto	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234 Centro - Curitiba - PR - 80.410-180   (41) 3222-5467 balcao.gerencia@9notas.com.br   (41) 98870-3069 contato@9notas.com.br	9º TABELIONATO
-------------------------------------	---	---	----------------

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO**.....

Em testemunho  da verdade.  
Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2024.

STEPHANIE CAROLINE DE OLIVEIRA ALVES - Escreveu  
Emol.: R\$ 6,01 - Imposto: R\$2,04 - Selo: R\$1,00 -  
Total: R\$9,05

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº: SFTN1.dGHYb.FGbct-jhFcU.F399q  
Validé em [selo.funarpn.com.br](http://selo.funarpn.com.br)



## **Declaração**

**Instituto Leo Perussolo – ILP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 48.238.831/0001-22, com sede na Alameda Presidente Taunay, 552, Curitiba – PR, neste ato representado por sua Presidente, Sonia Regina Moritz Perussolo, CPF nº 765.369.639-20, declara, para todos os fins de direitos, inclusive aqueles previstos na Lei Estadual nº 17.826/2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, que os cargos de sua diretoria não são e nunca foram remunerados.

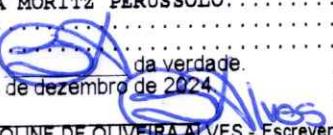
Curitiba, 10 e dezembro de 2024.

*Sonia Regina Moritz Perussolo*  
9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Presidente

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA	Thomaz Felipe Biliari Pazio - Tabelião Marcelo Corrêa da Silva - Tabelião Substituto Rodrigo T. Mino Caetano - Tabelião Substituto	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234 Centro - Curitiba - PR - 80.410-180 balcao.gerencia@9notas.com.br contato@9notas.com.br	(41) 3222-5467 (41) 98870-3069
-------------------------------------	--	--	-----------------------------------

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO**

Em testemunho  da verdade.  
Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2024.

STEPHANIE CAROLINE DE OLIVEIRA ALVES - Escrevente  
Emol.: R\$ 6,01 - Imposto: R\$2,04 - Selo: R\$1,00 -  
Total: R\$9,05

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº: SFTN1.dG8Yb.FGbct-th6cU.F399q  
válido em [selo.funarpen.com.br](http://selo.funarpen.com.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FUNARPEN



SELO DIGITAL  
1310M.CbqdE.p9Ga2  
TyvK7.I3kqY  
<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais. Código Civil Artigos 137 e 138

**João Manoel de Oliveira Franco**

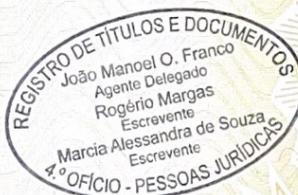
Agente Delegado

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, o Registro da Ata de Fundação do: **"INSTITUTO LEO PERUSSOLO"**, sob o número 7.844 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 707.468, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,50

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: [WWW.PAPELDESECRITARIA.E.GOV.BR](http://WWW.PAPELDESECRITARIA.E.GOV.BR)

Curitiba-PR, 30 de agosto de 2022.



Marcia Alessandra de Souza  
Escrivente



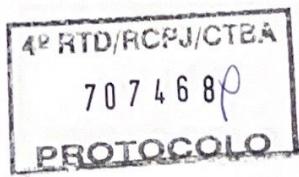
## INSTITUTO LEO PERUSSOLO

### Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto e Eleição de Diretoria

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022, às 11 horas, na sede do Instituto, sítio na Rua Presidente Taunay, 558, Bairro Batel, CEP 80.430-000, nesta cidade de Curitiba - PR, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de transformar vidas através da educação e profissionalização de adolescentes e adultos, visando o desenvolvimento humano, cultural, social e ambiental. Para assumir a Presidência dos trabalhos, foi escolhida a Sra. **Sonia Regina Moritz Perussolo**, que convidou a assistente social **Sheila De Marco** para, na condição de Secretária, auxiliá-la. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a fundação da associação, que receberá a **denominação de Instituto Leo Perussolo**. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 42 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 9 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição:

1. **Presidente:** **Sonia Regina Moritz Perussolo**, RG 3744252-6 SSP PR, CPF 765.369.639-20 – Data de Nascimento 30/05/1953, Brasileira, Casada, Profissão Economista, Endereço Rua Visconde de Guarapuava, 4241 Apto. 222, Batel – Curitiba, PR – CEP 80250 220.
2. **Vice-Presidente:** **João Carlos Perussolo** – RG 971260-7 SSP-PR, CPF 254.088.959-04, Data de Nascimento 20/08/1955, Brasileiro, Casado, Profissão Eng. Civil, Endereço Rua Visconde de Guarapuava, 4241 – Apto 222, Batel – Curitiba-PR - CEP 80250-220.
3. **Diretor Financeiro:** **Michele Moritz Perussolo**, RG 6105342-5 SSP/PR, CPF 034.531.819-64, Data de Nascimento 19/03/1979, Brasileira, Divorciada, Profissão Eng. Civil, Endereço Rua Bruno Filgueira, 1262 - Apto 104 - Batel, Curitiba-PR, CEP 80440-220.
4. **Diretora Administrativa:** **Aline Moritz Perussolo Soares**, RG 6133838-1 SSP/PR, CPF 043.780.009-11, Data de Nascimento 23/11/1983 - Brasileira, Casada, Profissão Engenheira Civil, Endereço Rua Antônio Escorsin, 504 - Casa 29 - Santa Felicidade, Curitiba, PR - CEP 82015-000.

**1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mat. Deodoro, 320 Sala 504  
 (41) 3225-3005 Curitiba/PR



## INSTITUTO LEO PERUSSOLO

### Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto e Eleição de Diretoria

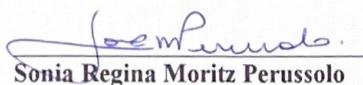
5. **Conselho Fiscal:** **Rafael Luís Soares**, RG 66217998-1 SSP PR, CPF 009.123.639-83, Data de Nascimento 03/02/1984, Brasileiro, Casado, Profissão Empresário, Endereço Rua Antônio Scorcini, 504 Casa 29 – Santa Felicidade, Curitiba-PR – CEP 82015-000. **Guilherme Martins** - RG 8984368-5 SSP PR, CPF 093.958.529-41, Data de Nascimento 11/07/1993 – Brasileiro, Solteiro, Profissão Arquiteto, Endereço Rua Anastácio Homann, nº 38 – Orleans, Curitiba, PR – CEP 82310-430 – **Augusto Belom Abujamra** – RG 8207712-0 SSP PR, CPF 089.564.599-83, Data de Nascimento 17/08/1996, Brasileiro, Solteiro, Profissão Empresário- Endereço Avenida Visconde Guarapuava, 4433 – Apto 801 – Batel, Curitiba, Pr - CEP 80240 010.

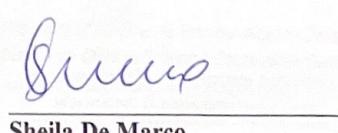
6. **Suplentes Conselho Fiscal:** 1º Suplente: **Solange Maria Luz Braga**, RG 5160.668-0 SESP SC, CPF 004.768.229-98, Data de Nascimento 13/10/1959, Brasileira, Casada, Profissão: Professora, Endereço Rua Dr Albino Farracha de Castro, 388, Santa Felicidade, Curitiba, Pr - CEP 82015-152. **Diego Machado Silvi** – RG 9042612-5, CPF 010.216.379-04, Data de Nascimento: 17/10/1995, Brasileiro, Solteiro, Profissão Executivo de Vendas – Rua: Guilherme Pugsley 1230 Apto 603- Agua Verde, Curitiba, Pr - CEP 80620 000. **Marcelo Eduardo Taborda Hallgren** – RG 8.245.151-0, CPF 036.393.139-25, Data de Nascimento 11/03/1982, Brasileiro, Divorciado, Profissão: Empresário, Endereço: TR João Bonn, 97 –Apto 14., Curitiba, Pr- CEP 80540 300.

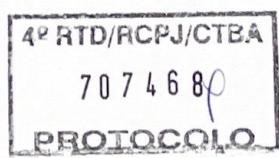
Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila De Marco** que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

Curitiba/PR, 04 de março de 2022.

Mesa:

  
Sonia Regina Moritz Perussolo

  
Sheila De Marco

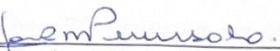


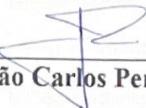
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3223-3999 Curitiba/PR

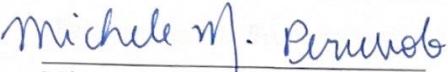
**INSTITUTO LEO PERUSSOLO**

**Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto e Eleição de Diretoria**

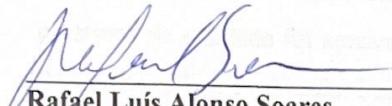
**Lista de presentes:**

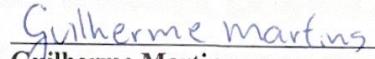
  
Sonia Regina Moritz Perussolo

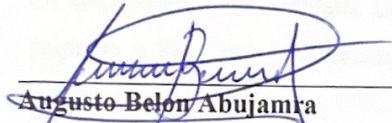
  
João Carlos Perussolo

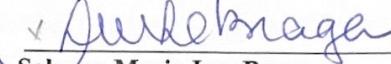
  
Michele M. Perussolo  
Michele Moritz Perussolo

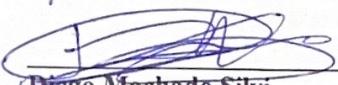
  
Aline M. Perussolo Soares  
Aline Moritz Perussolo Soares

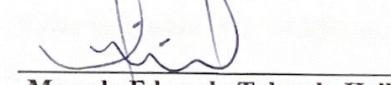
  
Rafael Luís Alonso Soares

  
Guilherme Martins  
Guilherme Martins

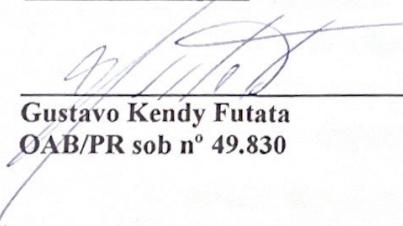
  
Augusto Belon Abujamra

  
Solange Maria Luz Braga

  
Diego Machado Silvi

  
Marcelo Eduardo Taborda Hallgren

**Visto do Advogado:**

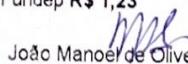
  
Gustavo Kandy Futata  
OAB/PR sob nº 49.830



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050  
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 707.468 e REGISTRADO SOB Nº 7.844, do  
Livre "A-1" de Pessoas Jurídicas, Curitiba-PR, 30 de agosto de  
2022.

Emolumento: R\$ 24,60 Funrejus: R\$ 9,92 Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 0,98,  
Fundep R\$ 1,23

  
João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado  
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto  
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Selo Digital 131eMcqdEp97a2Ty2wxI3kq9  
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consultar>

  
MARIA ALESSANDRA DE SOUZA  
ESCREVENTE



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

INSTITUTO LEO PERUSSOLO

CNPJ Nº: 48.238.831/0001-22

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO LEO PERUSSOLO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/03/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle <b>8186.PMVA.4676</b> Emitida em <b>14/01/2025</b> às <b>16:07:23</b>	
Dados transmitidos de forma segura.	



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 128/2025

Autor: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Interessado: INSTITUTO LEO PERUSSOLO

Projeto de Lei nº: **743/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de Fevereiro de 2025.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **128** e o código CRC **1A7B3C9C3E0F2BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 25/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/02/2025, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **25** e o código CRC **1C7C3E9F3B0E2BE**